RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 461, DE 28 DE ABRIL DE 1966

Determina o deposito de 10% da quota do Imposto de Renda nas Cooperativas de Crédito, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a depositar nas Cooperativas de Crédito dêste Município, 10% (dez por cento) da quota federal do Imposto de Renda, recebida em cada exercício e na época em que se efetuar êsse recebimento, cujo deposito será feito por conta das obras de ordem rural (Artigos 83 da Constituição Estadual e 78 da Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 2º - O prazo do deposito ou depositos nas Cooperativas, é, no mínimo de 5 (cinco) anos, sem júros, e na proporção do movimento geral e expressão númerica social de cada uma.

Artigo 3º - Dêsses depositos só se poderão beneficiar os pequenos agricultores ou criadores deste Município.

Artigo 4º - O " RETÔRNO " da quota federal, pelos depositos feitos nas Cooperativas de acôrdo com o Artigo 1º desta Lei , constituirá recurso para o Plano de Desenvolvimento do Departamento Municipal de Assistência Técnica Agro - Pecuário (DMATAP), de conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 265, de 1º de agosto de 1960.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Leis números 44 e 122, respectivamente, de 6 de dezembro de 1949 e 22 de dezembro de 1953.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.Municipal de Currais Novos, 28 de Abril de 1966

Mariano Guimarães - Prefeito

José Carlos Ferreira do Nascimento
Secretário